

## PROTOCOLO

Considerando que a cooperação bilateral entre Portugal e Cabo Verde tem vindo a evidenciar uma crescente afirmação a diversos níveis, é celebrado e mutuamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, entre a **ORDEM DOS ENGENHEIROS** de Portugal e a **ORDEM DOS ENGENHEIROS** de Cabo Verde, relativo à revisão do Protocolo inicial, que visa fortalecer os laços e formas de cooperação já existentes.

A redação do presente Protocolo substitui o que até agora vigorava, datado de 30 de maio de 2015, então assinado pelos respetivos Bastonários, em Cantanhede, Portugal.

### Assim:

O Engenheiro Carlos Alberto Sousa Monteiro, Bastonário da **ORDEM DOS ENGENHEIROS** de Cabo Verde, em nome e em representação da mesma,

e

O Engenheiro Carlos Alberto Mineiro Aires, Bastonário da **ORDEM DOS ENGENHEIROS** de Portugal, em nome e em representação da mesma,

### Acordam

Tendo em conta que:

- a **Ordem dos Engenheiros de Cabo Verde** (adiante designada por **OECV**) é a Associação Pública de Engenheiros que, em Cabo Verde, tem competências para atribuir aos cidadãos de outros Estados, que reúnam as condições de acesso e para o exercício da atividade profissional de Engenharia, regulada no seu país de origem, o título profissional de Engenheiro, regulamentando também o exercício da referida profissão.
- a **Ordem dos Engenheiros** (adiante designada por **OEP**) é a Associação Pública de Engenheiros que, em Portugal, tem competências para atribuir aos cidadãos de outros Estados, que reúnam as condições de acesso e para o exercício da atividade profissional de Engenharia, regulada no seu país de origem, o título profissional de Engenheiro, regulamentando também o exercício da referida profissão.
- após terem analisado em conjunto e de forma recíproca o procedimento seguido por cada uma das partes em função do disposto nos respetivos Estatutos, reconhecem que os requisitos exigidos por cada parte para outorgar a condição de membro efetivo das respetivas instituições são substancialmente equivalentes, embora com especificidades próprias,



1

e, em consequência, as partes subscrevem o presente Protocolo, com aceitação das seguintes cláusulas que o regem:

### Cláusula 1.ª

#### Objetivo e Âmbito

1. O presente Protocolo tem por objetivo, por parte de cada uma das Ordens, apoiar e facilitar o processo de acreditação e reconhecimento dos títulos profissionais dos engenheiros inscritos na outra, para efeitos do exercício em regime de estrita igualdade e reciprocidade, tanto em Portugal como em Cabo Verde, das atividades profissionais que lhes são próprias e comuns.
2. Para tal, as partes manifestam a intenção e compromisso de que o processo de reconhecimento mútuo se faça de forma centralizada e exclusiva entre a OEP e a OECV, e nunca seja transferível para outras Instituições, ou seja, que a receção e resposta final deste processo nunca deverão sair do foro do relacionamento da OEP e da OECV.

### Cláusula 2.ª

#### Admissão

1. A OEP assume o compromisso formal de admitir como membros efetivos e atribuir o título de Engenheiro aos requerentes que sejam membros de pleno direito da OECV.
2. A admissão deverá realizar-se, em igualdade de direitos e obrigações aos que são conferidos aos membros inscritos na OEP, salvaguardadas as especificidades de cada País.
3. A OEP inscreverá o requerente como Membro Efetivo na Região correspondente, onde tenha sido admitida a sua candidatura pelo que, na sequência do processo de admissão, o Membro Efetivo passará a integrar o registo nacional da OEP.
4. O Engenheiro inscrito na OECV, que pretenda ser reconhecido em Portugal, deve apresentar o seu pedido à própria OECV, em formulário próprio e com a respetiva documentação, cujo processo será enviado à OEP com o parecer "favorável".
5. A OECV assume o compromisso formal de admitir como membros efetivos e atribuir o título de Engenheiro, aos requerentes que sejam membros de pleno direito da OEP. A admissão deverá realizar-se, no mínimo, em igualdade de direitos e obrigações idênticos aos que são conferidos aos membros inscritos no OECV, salvaguardadas as especificidades de cada País.
6. A OECV inscreverá o requerente como Membro Efetivo, pelo que na sequência do processo de admissão, o Membro Efetivo passará a integrar o registo nacional da OECV.
7. O Engenheiro inscrito na OEP, que pretenda ser reconhecido em Cabo Verde, deve apresentar o seu



pedido à **OEP**, em formulário próprio e com a respetiva documentação, cujo processo será enviado à **OECV** com o parecer “favorável”.

### Cláusula 3.ª

#### Desenvolvimento mútuo e recíproco

1. Atendendo ao percurso académico no acesso ao título profissional em cada país, as partes assumem o compromisso formal de, dentro do processo de reconhecimento mútuo e recíproco, reconhecerem apenas a engenheiros com formação no Ensino Superior de Engenharia de, pelo menos, 4 anos na **OECV** e de engenheiros do Nível 2 na **OEP**, detentores de formação académica de base de 5 ou 6 anos, ou mestrados integrados no sistema pós- acordo de Bolonha.
2. O membro da **OEP** será reconhecido como membro efetivo da **OECV**, com o compromisso de que no prazo de dois anos posteriores ao reconhecimento, faça formação específica em Ética e Deontologia Profissional segundo o Estatuto da **OECV**, com a duração de 10 horas, sendo dispensado caso tenha realizado já essa formação na **OEP**, onde estatutariamente é obrigatória.
3. Na eventualidade de não frequentar a formação prevista no parágrafo anterior, salvo por motivo de força maior, o membro da **OEP** vê retirado o direito, ao abrigo do Protocolo, de ser membro da **OECV**, podendo solicitar novamente a sua inscrição quando tiver feito a referida formação.
4. O membro da **OECV** será reconhecido como membro efetivo da **OEP**, com o compromisso de que no prazo de dois anos posteriores ao reconhecimento, fará a formação específica em Ética e Deontologia Profissional segundo o Estatuto da **OEP**, sendo dispensado caso tenha realizado já essa formação na **OECV**.
5. Em circunstâncias excecionais, baseadas no reconhecimento do mérito curricular e demonstrada experiência profissional, os Bastonários poderão dispensar casuisticamente a dispensa da referida formação em Ética e Deontologia.
6. Na eventualidade de não frequentar a formação prevista no parágrafo anterior, salvo por motivo de força maior, o membro da **OECV** vê retirado o direito ao abrigo do Protocolo, a ser membro da **OEP**, podendo solicitar novamente a sua inscrição quando tiver concluído a referida formação.
7. Em Protocolo Adicional, a **OEP** e a **OECV** poderão estabelecer matérias, legislação e regulamentação, que os engenheiros interessados necessitem conhecer para concluírem com êxito as respetivas premissas protocoladas, bem como os requisitos e documentação necessária para mútua admissão.
8. Até que concluem as formações previstas na presente cláusula os engenheiros serão inscritos na **OEP** ou na **OECV** consoante os casos, podendo exercer a profissão em Portugal e em Cabo Verde na sua plenitude, salvaguardando exceções que possam vir a ser definidas e comunicadas ao interessado.



3

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Troca de informação**

1. As partes assumem o compromisso formal de se informarem mutuamente e de assegurarem a devida comunicação, de forma detalhada, caso haja qualquer alteração significativa de âmbito político ou qualquer alteração de circunstâncias que possam afetar os objetivos e o espírito do presente Protocolo.
2. As partes assumem o compromisso formal de se informarem mutuamente no momento de cada pedido de reconhecimento e de certificar, caso seja necessário, que o alcance e conteúdo da formação académica e da experiência profissional adquirida e desenvolvida pelo membro requerente no Estado de origem, é satisfatória e cumpre os princípios acordados.

Para isso, ambas as Instituições, disponibilizarão reciprocamente a ajuda necessária para alcançar esse propósito.

#### **Cláusula 5.ª**

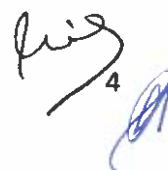
##### **Ética e Deontologia**

1. As partes assumem o compromisso formal de assegurar que qualquer um dos respetivos membros deverá sujeitar-se às Normas Éticas e Deontológicas de Conduta Profissional de ambas as entidades e que a atividade profissional desenvolvida pelos seus membros no Estado de acolhimento corresponde à atividade profissional desenvolvida pelos mesmos no Estado de origem.
2. A verificação de atos contrários ao que antecede, permitirá a qualquer das Instituições aplicar as suas normas específicas em matéria disciplinar, notificando formalmente a outra Instituição para que adote, no seu caso, qualquer outra medida sancionatória que entenda pertinente.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigatoriedade de suspensão na OEP e na OECV**

Ao abrigo do Protocolo, a suspensão voluntária na associação de origem (OEP ou OECV) leva à suspensão automática na outra Associação Profissional.



4

### Cláusula 7.ª

#### Representante das Partes

1. O presente Protocolo tem um representante formal de cada uma das partes, a nomear pelo Bastonário da **OEP** e pelo Bastonário da **OECV**, com a responsabilidade de se reunirem e monitorizar o desenvolvimento do Protocolo, com uma periodicidade semestral.

### Cláusula 8.ª

#### Vigência e Acompanhamento

1. O Protocolo tem uma vigência de dois anos, sendo renovado automaticamente por igual período, se antes não for denunciado por qualquer das partes, podendo, em qualquer altura, partes proporem propostas alterações a aprovar pelos Conselhos Diretivos Nacionais da **OEP** ou da **OECV**.
2. Ao abrigo deste Protocolo será realizada com uma periodicidade nunca superior a dois anos, uma “Cimeira Bilateral Anual OEP – OECV”, alternadamente em cada um dos países subscritores, podendo recorrer-se a meios de videoconferência, sempre que tal se justificar.

### Cláusula 9.ª

#### Denúncia

O Protocolo pode ser denunciado e anulado por qualquer das duas Instituições subscritoras, mediante prévia comunicação escrita, com seis meses de antecedência.



### Cláusula 10.ª

#### Entrada em vigor

A presente revisão do Protocolo entra em vigor no momento em que seja ratificado pelos Conselhos Diretivos Nacionais da OEP e da OECV, substituindo integralmente a versão que data de 30 de maio de 2015. E como prova de aceitação e conformidade, as partes assinaram o presente Protocolo, em duplicado, no local e data abaixo indicados.

Lisboa, 26 de novembro de 2021

Pela Ordem dos Engenheiros de Portugal  
Bastónario



Carlos Mineiro Aires

Pela Ordem dos Engenheiros de Cabo Verde  
Bastónario



Carlos Alberto Sousa Monteiro